

BEZERRA, M. A.

**GOVERNAMENTALIDADE E A ECONOMIA POLÍTICA: FOUCAULT, LEITOR
(CRÍTICO) DE ROUSSEAU**

Marco Antônio Bezerra¹

RESUMO: O presente artigo visa compreender o poder como direito originário de um contrato social denominado por Michel Foucault de “governamentalidade”, analisado no curso *Segurança, Território, População* ministrado entre os anos de 1977 e 1978. Para realizar tal intento, busca-se o confronto crítico que o francês estabelece com a ideia do poder soberano. Por fim reitera-se que, no curso acima referido, Foucault critica Rousseau considerando sua posição como sendo representante daquilo que ele denomina de “concepção jurídica do poder”.
PALAVRAS-CHAVE: Poder. Soberania. População. Tecnologia. Estado.

**GOVERNMENTALITY AND THE POLITICAL ECONOMY: FOUCAULT, A
(CRITICAL) READER OF ROUSSEAU**

ABSTRACT: This article aims to understand power as a right originating from a social contract called “governmentality” by Michel Foucault, analyzed in the course *Security, Territory, Population* taught between 1977 and 1978. To carry out this intention, the critical confrontation that the Frenchman establishes with the idea of sovereign power is sought. Finally, it is reiterated that, in the aforementioned course, Foucault criticizes Rousseau considering his position as being representative of what he calls the “legal conception of power”.

KEYWORDS: Power. Sovereignty. Population. Technology. State.

INTRODUÇÃO

Segundo Foucault, “vivemos na era da ‘governamentalidade’, aquela que foi descoberta no século XVIII” (2008, p. 145).² A partir desse século, a filosofia política ficou marcada por uma nova concepção do uso das técnicas jurídico-legais do poder. Neste período, Estado e População se relacionaram de uma forma jamais observada, exatamente com o nascimento da economia política. Além disso, esta relação considerou ainda a “fisiocracia como um estatuto

¹ Mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal do Pará (UFPA). É membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia Contemporânea na linha de pesquisa intitulada por “O Pensamento de Michel Foucault”, sob coordenação do Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves. E-mail: ma.cb@outlook.com.br

² FOUCAULT, M. *Segurança, Território, População: curso dado Collège de France (1977-1978)*. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BEZERRA, M. A.

funcional da economia do século XVIII, isto é, na economia que tomará a qualificação da política [...]” (2016, pp. 110-11).³

Com essa descoberta, Foucault critica o pensamento de Jean-Jacques Rousseau. No seu curso intitulado por *Segurança, Território, População*, realizado entre os anos de 1977 e 1978, o francês amplia o debate do que chama de “governamentalidade”, ou seja, a organização de instituições sociais que utilizam estratégias de controle por meio de dispositivos⁴ de segurança, tendo a população como o alvo principal. Por meio da ideia de Estado, os governantes se nutrem dessa teoria jurídica do poder para controlarem a população com um conjunto de mecanismos reguladores e corretivos sob o aspecto de uma gestão econômica e administrativa voltada à vida das pessoas. Portanto, a investigação visa compreender de que forma as táticas da ação de governar foram iniciadas a partir da segunda metade do século XVIII:

A sociedade civil é o que o pensamento governamental, as novas formas de governamentalidade nascidas no século XVIII fazem surgir como correlativo necessário do Estado. De que o Estado deve ser ocupar? O que ele deve tomar a seu encargo? O que ele deve conhecer? O que ele deve, se não regulamentar, pelo menos regular, ou de que ele deve respeitar as regulações naturais? [...] O Estado tem a seu encargo uma sociedade, uma sociedade civil, e é a gestão dessa sociedade civil que o Estado deve assegurar. Mutações fundamentais, está claro, a uma razão de Estado, a uma racionalidade de polícia que continuava a lidar apenas com uma coleção de súditos (FOUCAULT, 2008, p. 471).

³ ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economia política. In: ORELLANA, Rodrigo Castro e ARAYA, Adán Salinas. *La Actualidade de Michel Foucault*. Madrid-ESP: Escolar y Mayo, 2016.

⁴ As duas primeiras dimensões de um dispositivo, ou aquelas que Foucault resgata primeiro, são as curvas de visibilidade e as curvas de enunciação. É que os dispositivos são como as máquinas de Raymond Roussel, tais como Foucault as analisa, são máquinas para fazer ver e para fazer falar. A visibilidade não remete a uma luz em geral que viria iluminar objetos preexistentes. Ela é feita de linhas de luzes que formam figuras variáveis inseparáveis deste ou daquele dispositivo. Cada dispositivo tem seu regime de luz, a maneira pela qual esta incide, se esfuma e se espalha, distribuindo o visível e o invisível e fazendo nascer ou desaparecer o objeto que não existe sem ela. Não é apenas a pintura, mas a arquitetura: tal o “dispositivo prisão” como máquina óptica, para ver sem ser visto. Se há uma historicidade dos dispositivos, é a dos regimes de luz, mas também a dos regimes de enunciado. Isso se justifica porque os enunciados, por sua vez, remetem-se a linhas de enunciação sobre as quais se distribuem as posições diferenciais dos seus elementos. E, se as próprias curvas são enunciadas, é porque as enunciações são curvas que distribuem variáveis e porque uma ciência, em certo momento ou num gênero literário, ou ainda num estado de direito, ou num movimento social, define-se precisamente por regimes de enunciados que eles fazem nascer. Não são nem sujeitos nem objetos, mas regimes que é preciso definir para o visível e para o enunciável, com suas derivações, suas transformações, suas mutações. E, em cada dispositivo, as linhas transpõem limiares, em função dos quais elas são estéticas, científicas, políticas etc. (DELEUZE, Gilles. *Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)*. Trad.: Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016, p. 360).

BEZERRA, M. A.

As sociedades modernas iniciam o que ficou caracterizado por Foucault de “sociedades reguladoras”, tornando legais os aparelhos de controle do governo sobre o comportamento dos cidadãos. E, junto com o discurso de promover a vida regulamentando-a por meio da Estatística, da Demografia e da Medicina, instaura-se o controle discreto sobre a população. A sua leitura visa duas obras emblemáticas de Rousseau, a saber, o verbete Economia Política (1755), publicado na *Enciclopédia*, e *Do Contrato Social* (1762). Reitera-se que a problemática identificada por ele está presente, principalmente, nas obras acima mencionadas do filósofo suíço. Há uma nova implantação acerca do modo como o Estado irá administrar a vida das pessoas. A todo momento em seu estudo, Foucault se atenta às estratégias, isto é, refere-se à ação de governar [governo]⁵ e, para isso, utiliza os termos *gouverne* ou *gouvernement*. Dado este aspecto, o autor ressalta então o que seria a ação de governar:

Em suma, a passagem de uma arte de governar para uma ciência política, pela passagem de um regime dominado pelas estruturas de soberania para um regime dominado por técnicas de governo (governo) que se faz, a partir do séc. XVIII, em torno da população, e, conseqüentemente, em torno do nascimento da economia política (2008, p. 141).

Como se pode perceber, o filósofo francês está se referindo a Jean-Jacques Rousseau, especificamente ao seu verbete “Economia Política”: “em todo caso, ele se atribui nesse verbete a tarefa de definir uma arte de governo” (Idem, p. 142). A partir desta identificação, logo em seguida, nosso autor aponta o problema de Rousseau contido na obra *Do Contrato Social*:

Leiam os dois textos de Rousseau – o primeiro, cronologicamente, o verbete “Economia Política” da *Enciclopédia* –, e verão como Rousseau postula o problema do governo e da arte de governar, registrando precisamente o seguinte (o texto é muito característico desse ponto de vista). Ele diz: a palavra “economia” designa essencialmente a gestão pelo pai de família; mas esse modelo não deve mais ser aceito, ainda que se tenha feito referência a ele no passado. Em nossos dias, diz ele, sabemos que a economia política não é mais a economia familiar e, sem se referir explicitamente nem à fisiocracia, nem à estatística, nem ao problema geral da

⁵ “É a partir desses entendimentos que eu proponho que se ressuscite, na língua portuguesa, a palavra *governo*. Tal ressurreição tem o objetivo de tornar mais rigoroso e mais fácil o duplo entendimento que, na perspectiva foucaultiana, é possível atribuir à palavra *governo*. Foi por isso, certamente, que o filósofo usou duas palavras diferentes – *gouverne* e *gouvernement* – em seus escritos de Filosofia Política (...). É justamente nesse ponto que passo a sugerir que o vocábulo *governo* – praticamente o único usado em textos foucaultianos, seja nas traduções para a língua portuguesa, seja nos textos escritos por autores de língua portuguesa-passe a ser substituído por *governo* nos casos em que estiver sendo tratada a questão da ação ou ato de governar” (VEIGA-NETO, Alfredo. Coisas do governo. In: RAGO, Margareth e ORLANDI, Luiz B. L. (org.). *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: dp&a, 2002, pp. 15-6).

BEZERRA, M. A.

população, ele registra esse corte e o fato de que “economia”, “economia política” tem um sentido totalmente novo, que não deve mais ser reduzido ao velho modelo da família [...]. Depois escreverá o Contrato Social: o problema será precisamente saber como, com noções como as de “natureza”, de “contrato”, de “vontade geral” pode-se oferecer um princípio jurídico da soberania e aos elementos pelos quais se pode definir e caracterizar a arte de governo. Logo, a soberania não é de forma alguma eliminada pelo surgimento de uma nova arte de governar, uma arte de governar que agora transpôs o limiar de uma ciência política. O problema da soberania não é eliminado; ao contrário, é tornado mais agudo do que nunca.⁶

O verbete “Economia Política” tem o suposto objetivo de organizar por meio de leis as finanças do Estado, pois essas regras devem manter uma sociedade coesa: “Rousseau afirma que a Economia, em última palavra, designa a gestão dos bens de um estado feito à maneira da administração de uma família pelo pai. A diferença, na verdade, é a presença de um poder legislativo no âmbito da gestão estatal (BRANCO, 2017, p. 194)”.⁷ Nesta obra, o suíço considera a economia política uma gestão que organiza o todo (população) e a qual diferencia da soberania, pois “consiste em que a primeira possui o direito legislativo, e a obriga em alguns casos a nação como um todo, enquanto a segunda só tem o poder executor e só pode obrigar os particulares (ROUSSEAU, 1995, p. 24)”.⁸

1 – POLÍCIA E ESTADO

Nota-se o surgimento de um mecanismo de poder direcionado pelo governo, sobretudo a partir do século XVIII frente às estratégias camufladas que estão sendo articuladas pelo discurso econômico. O filósofo francês Luc Foisneau suscita a seguinte provocação:

Estamos satisfeitos com estas três pistas, mas elas são particularmente reveladoras. A primeira concerne no uso da noção de economia política ao governo do Estado; a segunda diz respeito à relação entre governo e soberania; e o terceiro diz respeito à função da população e ao cálculo da população como critério para avaliar a atividade dos governantes. A primeira pista é dada por Michel Foucault, em seu curso *Collège de France* em 1 de fevereiro de 1978, quando ele salienta o problema de Rousseau é entender como um governo sábio da família pelo pai pode ser introduzida na esfera do Estado, mesmo que há diferença de natureza entre os dois domínios. Que a solução rousseauiana ao problema do governo econômico, que também é um governo pela economia, pode nos parecer extremamente limitados, porque

⁶ FOUCAULT, loc. cit.

⁷ BRANCO, Guilherme Castelo. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. *Michel Foucault y los sistemas de pensamiento*. Viña del Mar: Canaltes, 2017.

⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a Economia Política e Do Contrato Social*. Trad.: Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

BEZERRA, M. A.

incide sob a influência do pensamento mercantilista que submete o desenvolvimento das riquezas da nação às necessidades do Estado [...].⁹

Rousseau demonstra a exigência de instituir, em seu estudo político, a polícia a fim de que o governo demonstre força e mantenha controle sobre a população por meio também de dados estatísticos: “pela mesma razão em um governo bem policiado, jamais será dada alguma isenção por conta de qualquer desculpa” (1995, p. 29). Ele menciona a polícia como uma instituição política onde está a força do Estado, de modo que os cidadãos devem se submeter a essa força para o cumprimento da lei. Em meados do século XVIII, o jurista Von Justi definiu-a como o conjunto de regras com estruturas pilares no interior de um Estado. Quando desvendada, percebe-se que a sua finalidade consiste em consolidar e aumentar o poderio desse Estado pelo uso de suas forças. A corrupção desgasta qualquer instituição e Rousseau, mesmo sabendo, fragiliza sua teoria: “mas, mesmo que o governo não seja o senhor da lei, já é muito ser o seu guardião e ter diferentes meios de fazê-la respeitada” (Idem, p. 30). Este mecanismo causa a seguinte indagação:

É essa a situação geral desse problema da polícia. Bem, agora uma pergunta: de que a polícia se ocupa realmente, se é verdade que seu objetivo geral é o aumento das forças do Estado em tais condições que a própria ordem desse Estado não só não se veja comprometida, mas fortalecida? (FOUCAULT, 2008, p. 428).

A polícia se torna o equilíbrio do Estado, pois geram instrumentos que possibilitam o governo utilizar estratégias de vigilâncias ao elaborar dados estatísticos: “o exercício dessas três últimas funções (ordem, enriquecimento e saúde) foi assegurado menos por um aparelho único que por um conjunto de regulamentos e de instituições múltiplas que recebem, no século XVIII, o nome genérico de ‘polícia’”.¹⁰ Foucault problematiza esse controle: “ora, como se pode estabelecer a estatística?” (Idem, p. 424). A partir do século XVIII, houve um crescimento demográfico incomum. Os discursos passaram a ser construídos em favor da quantificação da população:

⁹ FOISNEAU, Luc. Gouverner selon la volonté générale: la souveraineté selon Rousseau et les théories de la raison d'Etat. *Les Études Philosophiques*, Paris, n. 83, pp. 463-479, 2007. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-les-etudes-philosophiques-2007-4-page-463.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹⁰ FOUCAULT, *Política da saúde no século XVIII*. In: *Microfísica do Poder*, p. 301-302.

BEZERRA, M. A.

Ou seja, a população vai ser o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida. A constituição de um saber de todos os processos que giram em torno da população no sentido lato, o que se chama precisamente “economia”. Eu dizia a vocês na última vez que a economia política pôde se constituir a partir do momento em que, entre os diferentes elementos da riqueza, apareceu um novo sujeito, que era a população. Pois bem, é apreendendo essa rede contínua e múltipla de relações entre a população, o território e a riqueza que se constituirá uma ciência chamada “economia política” e, ao mesmo tempo, um tipo de intervenção característica do governo, que vai ser a intervenção no campo da economia e da população.¹¹

Candiotto enfatiza que “a expansão demográfica do século XVIII propicia o desenvolvimento de uma ciência de governo e uma concepção diferente da economia, não mais centradas no modelo da família”.¹² Foucault esclarece o papel da estatística “justamente pela polícia, porque a polícia, como arte de desenvolver a força, supõe que cada Estado identifique exatamente quais são as suas possibilidades, as suas virtualidades” (2008, p. 424). Esses dispositivos de segurança se ocupam com a população, desenvolvendo-se a partir de um funcionamento controlador onde “teve o que no século XVIII se denominava ciência da polícia, vale dizer, a estatística” (CASTRO, 2017, p. 111).¹³

No verbete, Rousseau denomina de economia pública tudo o que for de interesse do Estado. Essa economia visa a população e, teoricamente, é administrada de acordo com as leis e, essas leis, devem estar adequadas à vontade geral, pois esse governo somente permanecerá se estiver alinhado com o interesse público. Apesar disso, reitera-se que a administração é feita por governantes sedentos por interesses particulares. Incumbido de preservar a vida, dando direito à propriedade, o estado garantirá os compromissos dos cidadãos como acordo legal na sociedade civil. Além disso, para a manutenção do Estado e do governo, será exigido contribuições como recursos para o bom funcionamento das finanças públicas. Rousseau ressalta a fragilidade na administração econômica e revela, nas entrelinhas, que um povo controlado por meio do trabalho abastece as finanças do Estado:

O povo, por seu lado, que muitas vezes se apercebe mais da avidez dos chefes e de suas despesas extravagantes do que das necessidades públicas, lamenta ver-se

¹¹ Ibid., p. 140-141.

¹² CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. Filosofia Unisinos, São Leopoldo-RS, v. 11, n. 1, pp. 33-43, 2010. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/4632>>. Acesso em: 15 jan. 2020 (p. 38).

¹³ CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault*. Trad.: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 111

BEZERRA, M. A.

despojado do necessário para que o supérfluo de outrem seja alimentado; e quando essa massa trabalhadora já estiver a tal ponto alterada, a mais íntegra administração não conseguirá restabelecer a confiança. Assim, se as contribuições são voluntárias não produzem nada, e se são forçadas são ilegítimas; a dificuldade de uma justa e sábia economia consiste nessa cruel alternativa entre deixar perecer o Estado ou atacar o direito de propriedade, que é sua base (ROUSSEAU, 1995, p. 44).

A propriedade privada fundamenta o pacto social, sendo conservada para condicionar a segurança e o aspecto jurídico da sociedade. O suíço, portanto, está afinal culminando o desfecho de seu projeto ao publicar *Do Contrato Social*. A obra compreende as condições nas quais se estruturam a transição do estado natural para a condição do estado social e quando, enfim, pactuada será legitimada perante os membros desse corpo político. Essa agregação, convencionada, possibilita ao ser humano encontrar o direcionamento adequado para validar seus costumes perante a comunidade. Quando ampliado ao contexto social, torna-se necessário o que Rousseau nomeia de pacto social, sendo acordado, através dele, a busca pela conservação de forças em favor do interesse público:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja a solução o contrato social oferece (Idem, 1978, p. 32).

O cidadão manteria sua liberdade, de forma convencionada, por meio desse acordo social. Seria condição igual a todos os membros da comunidade, preservando os direitos legitimados pelos próprios seres humanos nesse convívio mútuo. Essa qualidade se realiza na vontade geral, isto é, a vontade do Estado. Porém, cabe a seguinte inquietação: os cidadãos são ou não capazes de conceber um interesse geral? Verifica-se, teoricamente, que a lei beneficia o interesse comum, mas, o que acontece quando os critérios de quem supostamente idealiza a função de Legislador não segue o dever da vontade geral? Segue a noção de governo mencionada por Rousseau no capítulo I “Do governo em geral” do terceiro livro da obra *Do Contrato Social*:

Que será, pois, o Governo? É um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.
Os membros desse corpo chamam-se magistrados ou reis, isto é, governantes, e o corpo em seu todo recebe o nome de príncipe [...].

BEZERRA, M. A.

Chamo, pois, de Governo ou administração suprema o exercício legítimo do poder executivo, e de príncipe ou magistrado o homem ou o corpo encarregado dessa administração.

É no Governo que se encontram as forças intermediárias, cujas relações compõem a relação com o todo ou do soberano com o Estado (ROUSSEAU, 1995, pp. 74-5).

Sendo assim, de que forma o governo, por meio de magistrados, conduzirá os eventuais comportamentos individuais? A obscuridade se dá por meio da necessidade de compreender como os membros desse Estado são súditos enquanto cumprem a lei e possuem o poder soberano quando é manifestado interesse público frente à legitimidade de uma regra social?

2 – O PRINCÍPIO GOVERNAMENTAL

A crítica a Rousseau toma uma proporção ampla a partir de 1975 com a publicação da obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, em seguida com a obra *História da Sexualidade I: A vontade de saber*, livro publicado em 1976 – ambas as obras publicadas por Foucault. Os anos seguintes apresentados neste artigo têm a referência no seu curso intitulado por *Segurança, Território, População*, como já foi mencionado, para verificar também em que medida a noção de governo com o suíço se torna uma gestão governamental camuflada, sob o disfarce de um corpo investido para executar leis que atendam o interesse comum e que promovam a liberdade. Além disso, tem o apoio do curso *Nascimento da Biopolítica*, ministrado no ano posterior 1978-1979. O alicerce da crítica sustentará precisamente quando a motivação do ser humano não estiver em conformidade com o interesse público. Então, de que forma conceitos como vontade geral se sustentarão no governo? É peculiar notar a abstenção de Rousseau sobre os interesses particulares de quem compõe o governo:

Ao estabelecer a vontade geral como primeiro princípio de economia pública e como regra fundamental do governo, não julguei necessário examinar seriamente se os magistrados pertencem ao povo ou o povo aos magistrados e se, nos negócios públicos, deve-se consultar o bem do Estado ou dos chefes. Há muito tempo que essa questão é decidida em um sentido, na prática, e em outro, pela razão; além de que, seria uma grande loucura esperar que aqueles que são especialistas no assunto preferissem um outro interesse que não o seu (ROUSSEAU, 1995, p. 27).

A questão será o limite do princípio governamental, pois a estratégia de controle caminha com um discurso que camufla as operações de governo:

Entre essas diferentes práticas, que iam, vamos dizer, da tarifa aduaneira à cobrança de impostos, à regulamentação de mercado e produção, etc, a partir do meado do século XVIII, uma coerência pensada, racionalizada; coerência estabelecida por mecanismos inteligentes que ligam essas diferentes práticas e os efeitos dessas diferentes práticas uns aos outros e vão, por conseguinte, permitir julgar todas essas práticas como boas ou ruins, não em função de uma lei ou do princípio moral, mas em função de proposições que serão, elas próprias, submetidas à demarcação do verdadeiro e do falso [...].¹⁴

Dessa forma, essa concepção jurídica do poder iniciada no século XVIII se apropria dos mecanismos de controle ao fortalecer o Estado por meio de uma gestão vigilante e econômica amparada pela legalidade no exercício do poder para gerenciar a população. Trata-se de entender a passagem do “poder disciplinar”, estudado no livro *Vigiar e Punir*, para a questão do governamental em torno da população. O processo disciplinar incide sobre os corpos de forma a moldar o cidadão a fim de descaracterizá-lo do processo de socialização e de autonomia, tornando-o um indivíduo que aceita a punição sem ter consciência que sua participação “direta” na política é mera ilusão:

Supõe-se que o cidadão tenha aceitado de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. Ele rompeu o pacto, é inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade-inclusive o criminoso-está presente na menor punição (FOUCAULT, 2014, pp. 88-9).¹⁵

A rigidez a qual Rousseau impõe ao melhor convívio na sociedade não contempla o indivíduo cuja lei – a vontade geral, a vontade do Estado – esqueceu-o de atingir, simplesmente, porque esse corpo inimigo está à margem das decisões políticas. Há lacunas na teoria política de Rousseau, pois o sistema penal não deve ser justificado na ação particular; deve haver uma ressocialização desse *anticidadão*.¹⁶ O corpo de cada cidadão é, pois, disciplinarizado a fim de ser adestrado:

A disciplina escolar, a disciplina militar, a disciplina penal também, a disciplina nas fábricas, a disciplina operária, tudo isso é uma determinada maneira de administrar a multiplicidade, de organizá-la, de estabelecer seus pontos de implantação, as coordenações, as trajetórias laterais ou horizontais, as trajetórias verticais e

¹⁴ FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*: curso dado Collège de France (1978-1979), p. 25-26.

¹⁵ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad.: Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

¹⁶ Grafia própria se refere àquele que insiste a agir de forma privada no ambiente público.

BEZERRA, M. A.

piramidais, a hierarquia, etc. E, para uma disciplina, o indivíduo é muito mais uma determinada maneira de recortar a multiplicidade do que a matéria-prima a partir da qual é construída. A disciplina é um modo de individualização das multiplicidades, e não algo que, a partir dos indivíduos trabalhados primeiramente a título individual, construiria em seguida uma espécie de edifício de elementos múltiplos. Portanto, afinal, a soberania, a disciplina, como também, é claro, a segurança, só podem lidar com multiplicidades (FOUCAULT, 2008, p. 16).

O criminoso – aquele que também age de forma privada no âmbito social – legitima sua própria punição de forma paradoxal judicialmente para Foucault, pois o interesse não está especificamente no crime, mas nas condições que o levaram a cometer ou irão levá-lo a rescindir o crime:

A fim de antever e controlar as chances de reincidência do indivíduo, o criminoso de ser submetido a exames psicológicos, vigilância e práticas reabilitativas desconhecidas sob o poder soberano. Por essa razão, a punição é menos propensa a pôr fim à vida do criminoso e mais propensa a controlar a sua vida mediante táticas tais como a prisão, o tratamento psiquiátrico, a liberdade condicional e a liberdade vigiada. Finalmente, sob o biopoder, que emergiu no final do século XVIII, o foco e o alvo do poder tornam-se o número de roubos e assassinatos que ocorrem na população.¹⁷

Para o filósofo francês, o estado de coerção é constante já que “o castigo penal é então função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos” (2014, p. 89). Foucault analisa que, simultaneamente a essa coerção sobre o cidadão, há um aparente discurso pela conservação dos direitos sociais quando diz Rousseau: “a conservação do Estado é então incompatível com a sua, sendo preciso que um dos dois pereça, e, quando se faz que um culpado morra, é menos como cidadão do que como inimigo (1978, p. 52)”.¹⁸ Para ele, todo indivíduo é visto como traidor na sociedade. Analisemos o que o genebrino diz no capítulo V “Direito de vida e de morte” do segundo livro da obra *Do Contrato Social*: “ademais, qualquer malfeitor, atacando o direito social, pelos seus crimes torna-se rebelde e traidor da pátria, deixa de ser um seu membro ao violar suas leis e até lhe move guerra” (Ibidem). Foucault identifica nesse capítulo da obra que o corpo político exerce a soberania sobre o direito de matar: “o soberano só exerce, no caso, seu direito sobre a vida exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só

¹⁷ TAYLOR, Chloe. Biopoder. In: *Conceitos Fundamentais*. Editado por Dianna Taylor. Trad.: Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. pp. 61-62.

¹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 1-145.

BEZERRA, M. A.

marca seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir” (2015, p. 146).¹⁹ Desse modo, Foucault alerta para o discurso pernicioso dos governantes que se recobrem de forma suave a uma gestão tecnológica do poder vinculada à economia:

A velha potência da morte em que simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações (2015, pp. 150-51).

Foucault entende a noção de governo “como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos” (2014, p. 30). Pois bem, o francês percebe no pensamento rousseauiano lacunas no que diz respeito ao conceito de Legislador.²⁰ Rousseau reconhece a fragilidade de sua teoria “[...] de outra forma, suas leis, instrumentos de suas paixões, frequentemente não fariam mais do que perpetuar suas injustiças [...]” (1978, p. 58). O genebrino ignora a possibilidade de ressocialização desse criminoso ao fomentar o que ficou conhecido para Foucault de disciplinarização do corpo ao dizer que os homens deveriam ser “instruídos desde crianças” (1995, p. 39) em vez de educados. O argumento se torna por si mesmo insustentável, pois, para Rousseau, serão os “magistrados encarregados de presidir essa educação” (Idem, p. 41), mesmo sabendo que esses governantes estão sedentos por suas paixões.

CONCLUSÃO

¹⁹ FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

²⁰ No capítulo VII “Do legislador” da obra *Do contrato Social*, Rousseau diz: “o Legislador, sob todos os aspectos, é um homem extraordinário no Estado. Só deve ser pelo gênio, não será menos pelo ofício. Este não magistratura, nem é soberania. Tal ofício, que constitui a república, não pertence à sua constituição, por ser uma função particular e superior que nada tem de comum o império humano, pois, se aquele que governa os homens não deve governar as leis, o que governa as leis não deve também governar os homens (...)” (ROUSSEAU, 1978, pp. 57-8).

BEZERRA, M. A.

A partir disso, compreende-se de que forma Foucault analisa o termo governamentalidade, notavelmente exposto pela primeira vez no curso *Segurança, Território, População* ao evidenciar a passagem da concepção de soberania à de governamentalidade:

Então, em primeiro lugar, em linhas gerais, as questões de espaço. Poderíamos dizer, à primeira vista e de uma maneira um tanto esquemática: a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população (FOUCAULT, 2008, pp. 15-6).

Este neologismo – “governamentalidade” – abrange as práticas de controle, vigilância e intervenção governamental sobre a população. Dessa forma, os dispositivos de controle seriam compreendidos como um exercício de poder no qual as práticas de governo tenderiam a uma vigilância policial sobre o comportamento humano e uma correlação com o nascimento da reflexão econômica, o problema da população:

Foucault introduziu o conceito de governamentalidade na aula de 1 de fevereiro de 1978. Ao fazê-lo, ele impôs um deslocamento no eixo da pesquisa que vinha desenvolvendo sobre a relação entre poder soberano, território e dispositivos de seguridade, a qual, a partir de então, se converteu numa discussão das relações entre Estado, economia política e os problemas da população.²¹

Foucault indaga: “*Grosso modo*, acho que o que está em jogo em tudo isso é o seguinte: a análise do poder, ou a análise dos poderes, pode, de uma maneira ou de outra, ser deduzida da economia?” (2016, p. 13).²² De fato, há uma gestão econômica e administrativa sobre os bens e a vida dos cidadãos, sobretudo a partir do século XVIII. Foucault considera este século, tendo em vista, especialmente, o contexto do liberalismo uma nova relação entre Estado e população. O Estado não reprime, ele controla por meio de estratégias a população sob um aspecto liberal desenvolvendo uma relação entre governo, economia política e população. A partir disso, o filósofo francês esclarece a noção de governamentalidade:

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que

²¹ CASTELO BRANCO; VEIGA-NETO, *Foucault: filosofia & política*, p. 57.

²² FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad.: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

BEZERRA, M. A.

tem como alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, e todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes (2008, pp. 143-44).

Essa concepção jurídica posta por Rousseau é blindada por um conjunto teórico constituído pelo poder que todo indivíduo detém e que cede, de forma integral ou não, para constituir o poder soberano. Essa operação jurídica se faz por um contrato que abarque todas essas teorias, entre poder e bens. Portanto, no século XVIII, diferentemente dos séculos passados, observa-se nas entrelinhas as estratégias direcionadas à população:

Não se faz, na era da governamentalidade, uma política da população, feita por um príncipe, superior, mas sobretudo, uma gestão econômica e administrativa dos bens e das vidas das pessoas, realizadas, isto sim, por funcionários, administradores, burocratas de carreira, técnicos-administrativos. Até hoje, esta técnica de governo característica da modernidade vive do gigantesco aparato financeiro e burocrático advindo dos sistemas de seguridade social, de poupança e habitacional, que constituem, ainda hoje, o cerne do capital financeiro, gerido em nome do bem-estar da população.

Foucault, no decorrer de sua descrição da passagem da soberania para a governamentalidade, detém-se para fazer uma avaliação das ideias de Rousseau.²³

Além disso, o Estado caracterizado por Foucault normatiza os indivíduos, torna legal os aparelhos de vigilância e atribui ao governo o comando da tarefa de controlar a população, valendo-se de um discurso aparente de que quem detém o poder é o povo. Essa gestão governamental camuflada tem como ferramentas principais os dispositivos de segurança que visam regulamentar a população, dentre os quais se destaca a polícia a qual “deve assegurar o esplendor do Estado” (2008, p. 194). Os dispositivos de segurança controlam as atividades dos seres humanos para que se integrem ao Estado, orientando “as variações da docilidade política e a utilidade econômica, pois em ‘última instância’ se trata sempre sobre a maximização da produção controlada das forças” (2018, p. 100).²⁴ Logo, essas atividades possibilitam que sejam úteis ao Estado. Foucault, notavelmente, diz que com o verbete “Economia Política” a ideia de

²³ CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. *Michel Foucault y los sistemas de pensamiento*. Viña del Mar: Canaltes, 2017, p. 194.

²⁴ BLENGINO, Luis Félix. *El pensamiento político de Michel Foucault: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente*. Madrid - ESP: Guillermo Escolar, 2018.

BEZERRA, M. A.

um governo como governo da população “torna ainda mais agudo o problema da fundação da soberania- e temos Rousseau-e ainda mais aguda a necessidade de desenvolver as disciplinas” (2018, p. 142). Assim, utilizam-se técnicas de poder, isto é, desenvolvem-se aparelhos tecnológicos para dominar por meio da seguridade social os membros desse Estado, ao elaborar, posteriormente, estratégias sob o disfarce de um discurso em prol da seguridade social.

REFERÊNCIAS

- ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economia política. In: ORELLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. *La Actualidade de Michel Foucault*. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016.
- BLENGINO, Luis Félix. *El pensamiento político de Michel Foucault: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente*. Madrid - ESP: Guillermo Escolar, 2018.
- CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. *Filosofia Unisinos*. São Leopoldo-RS, v. 11, n. 1, p. 33-43, 2010. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/4632>>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault: filosofia & política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. *Michel Foucault y los sistemas de pensamiento*. Viña del Mar: Canaltes, 2017.
- _____. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. *Michel Foucault y los sistemas de pensamiento*. Viña del Mar: Canaltes, 2017.
- CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault*. Trad.: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- DELEUZE, Gilles. *Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)*. Trad. : Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016.
- FOISNEAU, Luc. Gouverner selon la volonté générale: la souveraineté selon Rousseau et les théories de la raison d'Etat. *Les Études philosophiques*, Paris, n. 83, pp. 463-479, 2007. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-les-etudes-philosophiques-2007-4-page-463.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BEZERRA, M. A.

FOUCAULT, M. *Segurança, Território, População: curso dado Collège de France (1977-1978)*. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad.: Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad.: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Discurso sobre a Economia Política e Do Contrato Social*. Trad.: Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

TAYLOR, Chloe. Biopoder. In: *Conceitos Fundamentais*. Editado por Dianna Taylor. Tradução Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. pp. 61-62.

VEIGA-NETO, Alfredo. Coisas do governo... In: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. L. & veiga-neto, alfredo (org.). *Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: dp&a, 2002. pp.13-34.